LEI MUNICIPAL Nº 2155/2014 DE 10.09.2014

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2118/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS PARA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando as disposições dos artigos 97e parágrafo único da Lei Municipal 971/90 que autoriza o Poder Executivo Municipal a executar serviços com máquinas ou equipamentos rodoviários, pessoal e outros bens municipais, mediante remuneração, a pessoas jurídicas de direito publico ou privado ou a pessoas físicas, cobrando preço publico ou tarifa, visando a justa remuneração econômica, prevendo a reposição de investimento e o ressarcimento do custo operacional e demais disposições da referida lei;
Considerando as disposições dos programas para a agricultura do Município de Modelo SC constantes da Lei Municipal nº 2118/2013,
Considerando as disposições do Conselho Municipal da Agricultura do Município,

Art. 1º - Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº 2118/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Com a implantação do programa previsto neste capitulo, os serviços estritamente particulares, não abrangidos por este programa, serão executados com máquinas, equipamentos, pessoal e outros bens municipais, materiais e serviços, mediante pagamento nos termos da Lei Municipal 971/1990 e Decreto que regulamenta a tabela dos valores de horas maquinas e outros, conforme especifica.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº 2118/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16 – Em razão da instituição deste Programa, não serãomais realizados, pelo Município, os serviços de terraplenagem, somente cascalhamento, manutenção e conservação dos pátios e acessos as propriedades, observadas as disposições da presente Lei".

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 16 da Lei Municipal nº 2118/2013,passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a realizar os serviços com máquinas ou equipamentos rodoviários, sendo a motoniveladora e rolo compactador, pessoal e outros bens municipais, materiais e serviços, para acabamento dos serviços nos novos investimentos de

que dispõe esta Lei, mediante pagamento nos termos da Lei 971/1990 e tabela de valores vigente".

Art. 4º - Ficam incluídos os § 2º, § 3º,§ 4º e § 5º, ao artigo 16 da Lei Municipal nº 2118/2013, conforme abaixo especificado:

"Art. 16.....

§ 1º.....

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) nos valores fixados na tabela de valores de horas maquinas caminhões, e outros equipamentos, materiais e serviços, de propriedade do município de Modelo SC, na realização dos serviços de abertura, manutenção e conservação das estradas de acesso as roças, nas propriedades dos produtores rurais do Município de Modelo SC.

§ 3º - Os serviços de cascalhamento, a manutenção e conservação dos pátios e acessos, das propriedades dos produtores rurais do munícipio de Modelo SC, de que trata o caput deste artigo, sendo estes às residências, às benfeitorias e instalações, destinadas as atividades agropecuárias, objetivando garantir o escoamento da produção, a circulação de bens e pessoas, serão realizadas diretamente pelo munícipio, sem custos para os produtores rurais.

§ 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, igualmente autorizado, em conceder desconto de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor apurado, para os serviços em que for efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias da realização dos serviços, constante da tabela de valores de horas maquina, caminhões e outros equipamentos, materiais e serviços, de propriedade do município de Modelo SC, em atendimento ao disposto na Lei Municipal 971/1990.

§ 5º - Os serviços serão executados atendidos a viabilidade técnica, normas e licenciamento ambiental e de conformidade com as disponibilidades financeiras e cronograma de serviços do DMER(Departamento Municipal de Estradas de Rodagem) e Departamento Municipal da Agricultura".

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 10 de Setembro de 2014.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller
Contadora